



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Vereadora Marcia Almeida, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 056/2025

*Dispõe sobre a criação de salas de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento em locais de grande fluxo de público no Município de Embu-Guaçu.*

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, as salas de integração sensorial voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de comportamento.

Art. 2º As salas de integração sensorial serão instaladas ou adaptadas de forma gradativa em locais de grande fluxo de público, em todo o município de Embu-Guaçu.

§ 1º Compreendem-se como locais de grande fluxo de público:

I - todas as repartições públicas de qualquer espécie e, particulares, onde a circulação de pessoas seja superior a 100 (cem) pessoas;

II - hospitais privados;

III - agências bancárias;

IV - supermercados e hipermercados;

V - instalações desportivas privadas.

Art. 3º Terão acesso às salas de integração sensorial as pessoas com TEA, TDAH e outros transtornos de comportamento, devidamente acompanhadas quando necessário.

Art. 4º As salas de integração sensorial deverão ser equipadas com recursos adequados para reduzir os efeitos de superestimulação sensorial, devendo conter itens que promovam ambiente calmo, seguro e apropriado às necessidades neuropsicológicas.

Art. 5º A instalação das salas de integração sensorial em unidades da administração municipal será feita de forma gradativa, preferencialmente durante reformas, ampliações ou revitalizações das estruturas públicas, conforme disponibilização financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão fixar placas de sinalização e informação sobre a localização e funcionamento das salas de integração sensorial.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, podendo ser aplicada advertência e, em caso de reincidência, multa conforme legislação municipal vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 27 de maio de 2025.

Marcia Almeida  
Vereadora – PODEMOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade de criação e adaptação de salas de integração sensorial nos locais de grande fluxo de público em Embu-Guaçu, destinadas ao acolhimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos sensoriais ou de comportamento.

A proposta tem como base princípios fundamentais consagrados na Constituição Federal de 1988, especialmente os contidos nos artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), 5º (igualdade), 6º (direito à saúde) e 30, I, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto também está em conformidade com os objetivos da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), ao garantir medidas efetivas de inclusão e acessibilidade.

Além disso, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) assegura o direito à acessibilidade em ambientes públicos e privados de uso coletivo, reforçando o dever do Poder Público Municipal de implementar medidas de inclusão para este público vulnerável.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, trata-se de matéria de competência concorrente, que não invade esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, pois não cria atribuições ou cargos nem gera despesa direta imediata, mas estabelece diretrizes para a inclusão e acessibilidade, podendo ser objeto de proposição parlamentar, conforme pacificado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive no julgamento do Recurso Extraordinário 571.969 (Tema 320 da Repercussão Geral).

Importa destacar que o Município já avançou em legislações semelhantes de inclusão e acessibilidade, como demonstram as Leis Municipais nº 3.084/2022 (implantação de bicicletários em locais públicos) e nº 3.111/2022 (brinquedos adaptados em áreas públicas de lazer), nas quais se observa a utilização do critério de gradação na implantação, vinculada à disponibilidade orçamentária.

Diante disso, a criação das salas de integração sensorial deve ocorrer de forma gradual e responsável, priorizando-se reformas, ampliações e novas edificações públicas, sem gerar impacto orçamentário imediato. O projeto, portanto, é juridicamente viável, socialmente justo e absolutamente necessário à inclusão plena e digna de pessoas com necessidades sensoriais específicas em nossa cidade.

Contando com o apoio dos nobres pares, conclamo à aprovação da presente proposição, em favor de uma Embu-Guaçu mais inclusiva, humana e acessível.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 20 de maio de 2025.

Marcia Almeida  
Vereadora – PODEMOS